



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE UM MÉDICO CLÍNICO GERAL 14 HORAS.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da vigência desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público, os seguintes Cargos Efetivos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Médico Clínico Geral	14hs

**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Médico Clínico Geral, as especificações que constam da Legislação Municipal específica e desta Lei.

**Art. 3º.** Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Parágrafo único.** Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**Art. 4º.** O vencimento básico do Cargo de Médico Clínico Geral será de 16,77 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 11.698,00, para 14 horas semanais.

**Parágrafo único.** Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

**Art. 5º.** O profissional a ser contratado de forma temporária será escolhido mediante análise de currículo, pela Secretária Municipal correspondente, precedido de edital simplificado de contratação temporária a ser publicado em Jornal de circulação na comunidade, tudo nos termos do Decreto Municipal Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015 e suas alterações.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 08 de outubro de 2024.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Projeto de Lei n. 042/2024**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação temporária do prestador de serviços médicos da área Clínico Geral, 14 horas semanais, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Verifica-se esta situação excepcional e emergencial para atendimento das UBS'S Municipais, tendo em vista o aumento da demanda destes profissionais, conforme explicitado no Memorando nº 040/SMS/2024 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

Desnecessária em razão do acima exposto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a criação do referido cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, tendo em vista a contratação emergencial e a prazo determinado.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do referido Projeto.

Monte Alegre dos Campos - RS, 08 de outubro de 2024.

  
**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Of. nº 040/SMS/2024**

Monte Alegre dos Campos, 07 de outubro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a criação de projeto de Lei Municipal autorizando a contratação temporária de um Profissional Médico (Clínico Geral) com a carga horária de 14 horas semanais, para suprir demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Monte Alegre dos Campos/RS